

## O QUE É?

De acordo com a legislação portuguesa, a discriminação racial pode tanto constituir um crime como uma contraordenação.

A discriminação enquanto crime está prevista no artigo 240º do Código Penal:

Artigo 240.º  
Discriminação racial, religiosa ou sexual

## QUEM

■ a) Fundar ou constituir organização ou desenvolver atividades de propaganda organizada que incitem à discriminação, ao ódio ou à violência contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de género, ou que a encorajem; ou

b) Participar na organização ou nas actividades referidas na alínea anterior ou lhes prestar assistência, incluindo o seu financiamento;

■ é punido com pena de prisão de um a oito anos.

■ 2 - Quem, em reunião pública, por escrito destinado a divulgação ou através de qualquer meio de comunicação social ou sistema informático destinado à divulgação:

a) Provocar atos de violência contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de género; ou

b) Difamar ou injuriar pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de género, nomeadamente através da negação de crimes de guerra ou contra a paz e a humanidade; ou

c) Ameaçar pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de género;

■ é punido com pena de prisão de seis meses a cinco anos.

Já a discriminação racial enquanto contraordenação está prevista, nomeadamente, na Lei nº 18/2004, de 11 de maio, que determina:

Artigo 3.º  
Definições

■ 1-Para efeitos da presente lei, entende-se por princípio da igualdade de tratamento a ausência de qualquer discriminação, directa ou indirecta, em razão da origem racial ou étnica.

■ 2 - Consideram-se práticas discriminatórias as acções ou omissões que, em razão da pertença de qualquer pessoa a determinada raça, cor, nacionalidade ou origem étnica, violem o princípio da igualdade, designadamente:

a) A recusa de fornecimento ou impedimento de fruição de bens ou serviços;

b) O impedimento ou limitação ao acesso e exercício normal de uma actividade económica;

c) A recusa ou condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis;

d) A recusa de acesso a locais públicos ou abertos ao público;

e) A recusa ou limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados;

f) A recusa ou limitação de acesso a estabelecimento de educação ou ensino público ou privado;

g) A constituição de turmas ou a adopção de outras medidas de organização interna nos estabelecimentos de educação ou ensino,

públicos ou privados, segundo critérios de discriminação racial, salvo se tais critérios forem justificados pelos objetivos referidos no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 134/99, de 28 de Agosto;

h) A adopção de prática ou medida, por parte de qualquer órgão, funcionário ou agente da administração directa ou indirecta do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, que condicione ou limite o exercício de qualquer direito;

i) A adopção de acto em que, publicamente ou com intenção de ampla divulgação, pessoa singular ou colectiva emita uma declaração ou transmita uma informação em virtude da qual um grupo de pessoas seja ameaçado, insultado ou aviltado por motivos de discriminação racial.

No âmbito laboral, o Código do Trabalho (Lei nº 7/2009, de 2 de fevereiro) também contém disposições que proíbem a discriminação por motivos raciais no acesso ao trabalho e emprego, inclusive no acesso à formação profissional (nomeadamente artigos 23º a 27º).

## QUEM É A VÍTIMA ?

Em Portugal, a maioria das vítimas de discriminação racial ou étnica são:

- Imigrantes ou pessoas percebidas como tal;
- Pessoas de etnia cigana;
- Pessoas não-caucasianas.

## QUAL O IMPACTO NA VÍTIMA / NA FAMÍLIA / NA COMUNIDADE?

A discriminação racial acarreta um duplo impacto: o impacto do próprio crime praticado (como lesões físicas, no caso

da discriminação enquanto crime) e o impacto decorrente da mensagem que o crime pretende passar – de que aquela pessoa e o grupo ao qual ela pertence não são tolerados pela comunidade maioritária.

As vítimas de discriminação sentem que não são toleradas quer pela própria pessoa ou grupo específico que praticou o ato discriminatório, quer pela totalidade da comunidade maioritária.

Por isso, temem constantemente novas situações de vitimação, isolam-se e podem ter dificuldades para interagir com outras pessoas. As vítimas podem também começar a ter dificuldades para aceitar as suas próprias características que estiveram na base da discriminação (a sua nacionalidade, cor da pele ou etnia).

## PORQUE PRECISAMOS DE APOIO.

As vítimas de discriminação necessitam de apoio tanto para superar as consequências diretas da vitimação (lesões, danos ou privação do exercício de direitos), como das consequências indiretas, de forma a trabalhar a sua autoestima, auto valorização e confiança na sociedade maioritária. Por isso, o apoio psicológico especializado é essencial.

Em razão destas consequências das práticas discriminatórias, a maior parte das vítimas sente-se desencorajada a apresentar queixa, quer se trate de uma situação de crime ou de contraordenação. O receio de reviver a situação sofrida, a falta de conhecimento sobre os seus direitos e a falta de confiança nas pessoas e nas instituições são fatores que contribuem para que as vítimas não denunciem as situações de discriminação. Este facto leva a que

poucos casos sejam registados anualmente, à falta de aplicação prática da lei e de interesse em melhorar a legislação e medidas de apoio disponíveis neste âmbito. Por isso, o apoio especializado às vítimas de discriminação também é essencial para possibilitar um maior número de denúncias.

## QUE APOIO ESTÁ DISPONÍVEL.

A APAV disponibiliza apoio especializado às vítimas de discriminação, nomeadamente apoio psicológico e apoio para a redação de queixa.

Poderá contactar a APAV:

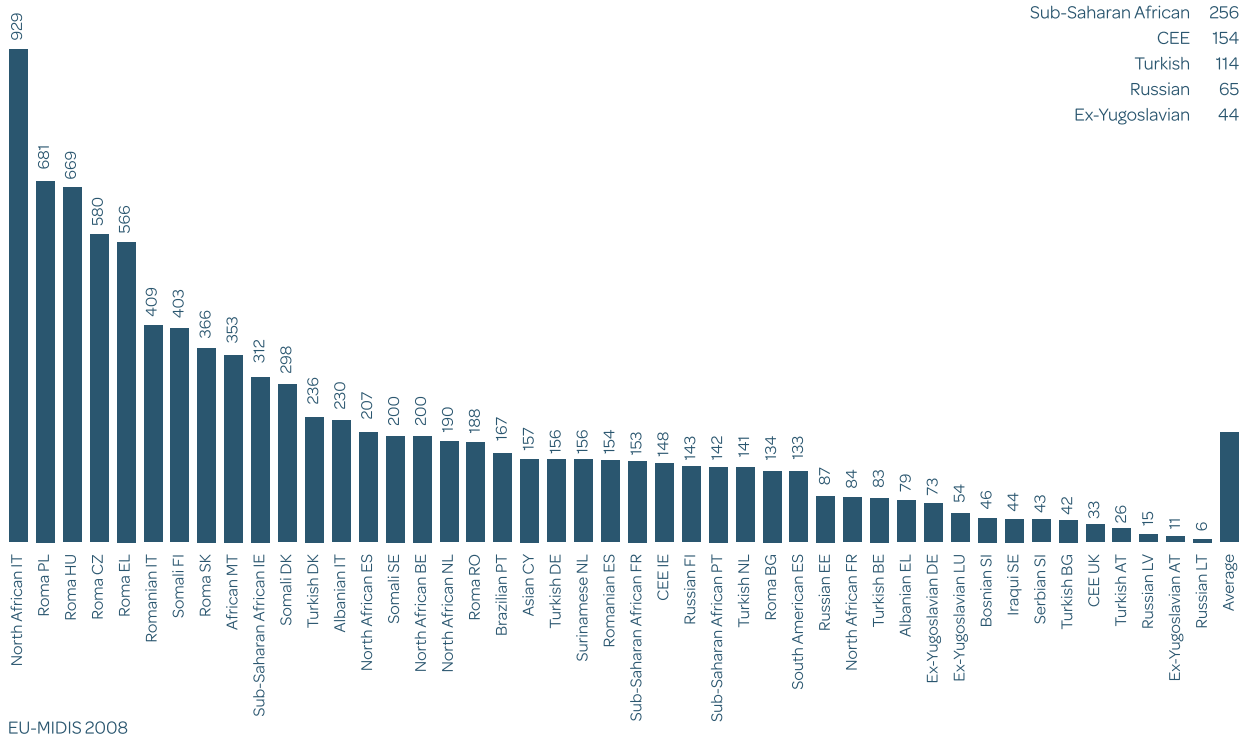
Pela Linha de Apoio à Vítima 116 006 (dias úteis das 09h-19h; chamada gratuita);

Diretamente num dos Gabinetes de Apoio à Vítima da APAV;

Por email [apav.sede@apav.pt](mailto:apav.sede@apav.pt)

### 12-month discrimination incidence rate (CA3-CI3)

Specific groups, total number of discrimination incidents suffered in the nine domains, per 100 respondents



### Aggregate groups

Roma	455
North African	320
Sub-Saharan African	256
CEE	154
Turkish	114
Russian	65
Ex-Yugoslavian	44



### Recursos APAV

[apav.pt](http://apav.pt)

[apav.pt/folhainformativa](http://apav.pt/folhainformativa)

APAV 2015  
[apav.sede@apav.pt](mailto:apav.sede@apav.pt)

donativos  
NIB 0036 0000 99105881577 83

CHAMADA GRATUITA

**116 006**

LINHA DE APOIO À VÍTIMA  
DIAS ÚTEIS DAS 09H-19H



[facebook.com/apav.portugal](https://www.facebook.com/apav.portugal)

[www.apav.pt](http://www.apav.pt)

[infovitimacs.pt](http://infovitimacs.pt)



Ordem da Liberdade